



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomenclatura e Classificação por Tipologia das Escolas da Rede Municipal de Ensino e a Recomposição da Gratificação de Gestor Escolar e Secretário Escolar e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a classificação por tipologia e a recomposição da gratificação de gestor escolar e secretário escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Novo de Rondônia.

DAS TIPOLOGIAS

Art. 2º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Novo de Rondônia são classificadas de acordo com as seguintes tipologias:

I - Tipologia 01: Escolas com até 100 (cem) alunos do ensino infantil e ou fundamental.

II - Tipologia 02: Escolas com 101 (cento e um) até 200 (duzentos) alunos do ensino infantil e ou fundamental.

III - Tipologia 03: Escolas com 201 (duzentos e um) até 400 (quatrocentos) alunos do ensino infantil e ou fundamental.

IV - Tipologia 04: Escolas com 401 (trezentos e um) ou mais alunos do ensino infantil e fundamental.

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 3º Gratificação de Gestão Escolar: A gratificação pelo exercício da função de diretor escolar, Vice-diretor Escolar e Secretário (a) das unidades escolares, será atribuída de acordo com a tipologia da escola, sendo:

I Escola de Tipologia 1:

a) A Gratificação pelo exercício de Diretor (a) escolar será correspondente a 33%, do vencimento base inicial do Professor Nível II, 40 horas semanais;

b) A Gratificação pelo exercício de Secretário (a) Escolar será correspondente a 45%, do vencimento base inicial do Agente de Gestão Escola 40 horas semanal.

II Escola de Tipologia 2:

a) A Gratificação pelo exercício de Diretor (a) Escolar será correspondente a 40%, do vencimento base inicial do Professor Nível II, 40 horas semanais;

b) A Gratificação pelo exercício de Secretário (a) Escolar será correspondente a 55%, do vencimento base inicial do Agente de Gestão Escola 40 horas semanal.

III Escola de Tipologia 3:

a) A Gratificação pelo exercício de Diretor (a) Escolar e Vice-diretor (a) será correspondente a 50% e 30%, respectivamente, do vencimento base inicial do Professor Nível II, 40 horas semanais;

b) A Gratificação pelo exercício de Secretário (a) Escolar será correspondente a 65%, do vencimento base inicial do Agente de Gestão Escola 40 horas semanal.

IV Escola de Tipologia 4:

a) A Gratificação pelo exercício de Diretor (a) Escolar e Vice-diretor (a) será correspondente a 55% e 35%, respectivamente, do vencimento base inicial do Professor Nível II, 40 horas semanais;

b) A Gratificação pelo exercício de Secretário (a) Escolar será correspondente a 70%, do vencimento base inicial do Agente de Gestão Escola 40 horas semanal.

Art. 4º As Gratificações dos Gestores Escolares, Diretor (a) Escolar, Vice-Diretor(a), e Secretário(a) Escolar, serão reajustadas anualmente, conforme variação do vencimento base de cada referência acima citada, com base no Decreto 202/2022, desde que:

I - Aplicar Corretamente os recursos financeiros destinados diretamente as Escolas: PDDEs, PROSFIN, PROSFIN Adicional e outros;

II - Atingir as metas pré-estabelecidas pelo IDEB, SAERO, programas de alfabetização, e outras;

III - Não ter duas turmas do mesmo ano escolar com número inferior a 15 alunos, no mesmo turno, com exceção de autorização pela secretaria municipal de educação.

Parágrafo Único: Os Gestores Escolares que não atingir no mínimo duas metas acima citadas, incisos I, II, e III, não terão as gratificações reajustadas, e ou poderão ser substituídos.

Art. 5º Fica revogado o disposto na Tabela III, do Anexo II, da Lei Complementar 069/2018.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia ____/____/_____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Marcio da Costa Murata
Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
____/____/_____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/01/2025 às 12:54, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 31/01/2025 às 12:54, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DA COSTA MURATA, ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS**, em 31/01/2025 às 13:08, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **425198** e o código verificador **6677E707**.

Referência: [Processo nº 14-43/2025](#).

Docto ID: 425198 v1